



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO  
DE GOIÁS

**Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA**  
**Coordenação de Projetos Arquitetônicos - CPA**

**Nota técnica nº. 01/2019 – CPA/ SUVISA**

**Assunto: Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos em Relação a Fluxos e Setores.**

Sobre os projetos arquitetônicos agendados na CPA/SUVISA cuja verba destina-se apenas a pintura, troca de revestimento e cobertura, temos a informar:

1. Segundo Art. 1º da RDC50/2002/ANVISA/MS este Regulamento Técnico é destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, em anexo a esta Resolução a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo: a) as construções novas de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país; b) as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes; c) as reformas de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde. Define-se como reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes.

2. Com relação aos estabelecimentos que já possuem projeto aprovado e executado que recebam verba para manutenção predial conforme descrito acima, não há necessidade de nova aprovação na SUVISA desde que obedecidas as diretrizes contidas na Parte III: Critérios para Projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde item C. Projeto Executivo (C.1 Acabamentos de paredes, pisos, tetos e bancadas da referida norma).

Goiânia, 08 de maio de 2019.

*Amanda Carolina M. Cavalcante*  
**Amanda Carolina Marinho Cavalcante**  
Subcoordenadora de Análise de Projetos

*João Ferreira de Moraes*  
**João Ferreira de Moraes**  
Superintendente de Vigilância em Saúde